



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**  
**Legislatura 2021/2024**



**DECRETO Nº 07/2021**

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO E FLEXIBILIZAÇÃO DE MEDIDAS QUE ESTABELECEU A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA QUANTO AS ATIVIDADES DA CÂMARA E DO PROCON EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições institucionais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado do Ceará mais recente de nº 34.031/2021, de 10 de abril de 2021, no qual determina as novas regras de isolamento social para o Estado;

**CONSIDERANDO** o Decreto Executivo Municipal de nº 37/2021 de 11 de abril de 2021, onde estabelece as formas de isolamento social no âmbito deste município;

**CONSIDERANDO** que o número de casos em tratamento ainda é alto, e após consulta informal ao Ministério Público Estadual, este recomendou a manutenção das práticas de prevenção das medidas de isolamento social, no caso se o número de casos de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus (COVID-19) se mantivesse em ascensão, o que é latente pelas verificações aos boletins epidemiológicos publicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Senador Pompeu dos últimos 15 dias;

**CONSIDERANDO** que muitos vereadores que compõem esta Casa de Leis são pessoas com idade próxima ou igual daquelas que fazem parte do chamado “grupo de risco”;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de vereadores, funcionários, prestadores de serviço e munícipes em geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação de serviço legislativo e da administração de modo a causar o mínimo de impacto aos munícipes;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**  
**Legislatura 2021/2024**



**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito da Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorroga as medidas de isolamento social sem prazo determinado, acompanhando sempre os Decretos Estaduais e Municipais, no âmbito da Câmara Municipal de Senador Pompeu, ficando determinada a suspensão, até a referida data, das atividades externas da Câmara Municipal e do PROCON, devendo as atividades internas serem exercidas na forma estipulada no art. 2º deste Decreto.

§ 1º - Em caso de matéria urgente, relacionada a medidas legislativas que visem prevenir e coibir a propagação da COVID-19 será convocada sessão extraordinária, na forma regimental, para deliberação da matéria;

§ 2º - As sessões ordinárias, e as sessões extraordinárias eventualmente convocadas, ocorrerão pelo Sistema de Deliberação Remota (Resolução nº 001/2020).

**Art. 2º** - De forma a não prejudicar as atividades emergenciais da Câmara Municipal de Senador Pompeu do PROCON, os seus servidores exercerão os trabalhos habituais da seguinte forma:

I – Quanto ao atendimento ao público de forma presencial, estará suspenso;

II – O horário de expediente deverá ser cumprido entre às 7:30h até 12h, de segunda a sexta-feira;

III – Os servidores e prestadores de serviço poderão acessar o interior da Câmara Municipal e do PROCON, devendo-se, contudo, evitar aglomeração em uma mesma sala ou ambiente;

IV – Os servidores e prestadores de serviço devem permanecer em situação de alerta, quanto aos procedimentos estabelecidos pelas autoridades de saúde, especialmente em relação à propagação do Coronavírus (Covid-19), devendo manter proteção (luvas, máscaras, álcool em gel, etc.) ao fazer manuseio de documentos, acesso às salas, maçanetas de portas, e outros utensílios e equipamentos da Câmara Municipal;

VII – Os vereadores, servidores e prestadores de serviço deverão fazer obrigatoriamente o uso de máscara quando estiverem nas dependências da Câmara Municipal e do PROCON;

**Art. 3º** - O atendimento ao público ocorrerá também através dos canais de comunicação da Câmara e do PROCON, preferindo-se o atendimento pelos referidos meios de atendimento:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**  
**Legislatura 2021/2024**



I –Pelo telefone: (88) 3449-1235;

II - E-mail da Câmara Municipal: [camarasenadorpompeu@gmail.com](mailto:camarasenadorpompeu@gmail.com);

III – E-mail do PROCON: [atendimento.proconsenadorpompeu@gmail.com](mailto:atendimento.proconsenadorpompeu@gmail.com);

Parágrafo único - O protocolo de Projetos de Lei do Chefe do Poder Executivo Municipal, de vereadores e dos cidadãos (art. 30 da LOM) não poderá ser feito na área de atendimento da Câmara, e recomendando-se que seja feito através do e-mail da Câmara Municipal e do PROCON, devendo-se integrar o e-mail os seguintes documentos: original do projeto de lei digitalizado em formato PDF, devidamente assinado pelo(s) seu(s) autor(es), mensagem, justificativa, donde o autor pontuará sobre a necessidade de urgência para a sua deliberação, e demais documentos que obrigatoriamente acompanham o projeto de lei;

**Art. 4º-** Ficam suspensas a cessão e utilização do Plenário da Câmara para atividades, reuniões, seminários, congressos, audiências judiciais, tribunal do júri, audiências públicas, de órgãos municipais, estaduais e federais, e reuniões similares, pelo prazo estabelecido no art. 1º deste Decreto.

§ 1º - Os vereadores que excepcionalmente utilizarem seus gabinetes deverão observar as mesmas regras contidas no art. 2º deste Decreto, devendo o vereador evitar aglomerações dentro de seu gabinete.

§ 2º - Os membros da Mesa Diretora poderão acessar o Plenário da Câmara nos dias que ocorrerem as sessões ordinárias e extraordinárias, bem como os servidores indispensáveis à realização dos referidos atos, tomando-se as devidas cautelas impostas neste Decreto.

§ 3º - O Plenário poderá ser utilizado pelos servidores e prestadores de serviço da Câmara quando for imprescindível à realização de algum expediente de interesse da Câmara, devendo-se, contudo, manter os devidos cuidados para que não haja aglomeração, a distância recomendada de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e o uso obrigatório de máscara.

§ 4º - Os vereadores que quiserem fazer uso do Plenário, fora do horário das sessões, deverão solicitar a ocupação do referido espaço por meio de ofício direcionado à Presidência da Câmara, donde deverá constar o motivo para uso do Plenário e o número de pessoas que o acompanharão, que não deverá ultrapassar o número de 03 acompanhantes.

**Art. 5º** - Fica autorizado o uso do carro oficial da Câmara Municipal e os abastecimentos de combustível que forem necessários e indispensáveis aos serviços da Presidência da Câmara, na forma regimental.



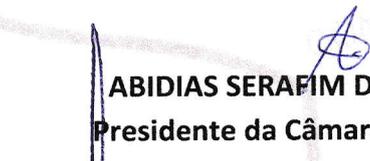
**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**  
**Legislatura 2021/2024**



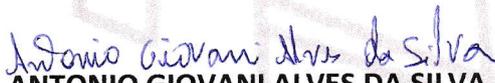
**Art. 6º** - As regras contidas neste Decreto Legislativo onde os fatos forem omissos, serão regulamentados mediante Portaria de cada órgão.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores, em 12 de abril de 2021.

  
**ABIDIAS SERAFIM DO Ó FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**TÁRCIDO FRANCISCO DE LIMA BAIA**  
Vice-presidente

  
**ANTONIO GIOVANI ALVES DA SILVA**  
1º Secretário

  
**SOCORRO MARCOS FERREIRA DE ALMEIDA**  
2º Secretário

Câmara Municipal de  
Senador Pompeu